



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2019

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 007/2002, de 26 de novembro de 2002 e da Lei Complementar nº 020/2013, de 02 de maio de 2013, que tratam das gratificações e incentivos financeiros dos profissionais da educação do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º A alínea ‘c’, do inciso I, artigo 32, da Lei Complementar nº 007, de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 32.

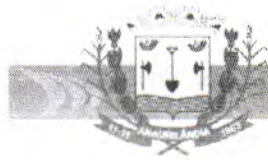
I –

a)

b)

c) gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para professor que esteja em exercício no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, calculado sobre o vencimento base.

Parágrafo único – Fica revogado em sua integralidade o artigo 1º da Lei Complementar 021/2013.



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 2º As alíneas 'a', 'b', 'd' e 'f', do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 021, de 2013, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º

III –

a) pela efetiva regência de classe, 25% (vinte e cinco por cento) para professor que estiver atuando na Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

b) pela efetiva regência de classe de crianças portadoras de necessidades especiais ou classe de reforço, 30% (trinta por cento);

c)

d) pela atuação com coordenador pedagógico, 25% (vinte e cinco por cento);

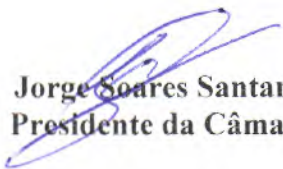
e).....

f) pela atuação como diretor ou diretor adjunto, 25% (vinte e cinco por cento).

.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/01/2020, revogada as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 04 de dezembro de 2.019.


Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara